

---

# Violência Doméstica: Assistência, Prevenção e Atendimento à Mulher

## Descrição

---

O título III da **Lei Maria da Penha** (Lei nº 11.340/2006) consolida importantes garantias legais para mulheres em situação de violência doméstica e familiar no Brasil. Estudar seus dispositivos é fundamental para qualquer candidato a concursos públicos da área jurídica, policial ou assistencial, pois trata não só da repressão, mas principalmente da **prevenção** e da **assistência integrada** à vítima – pilares de uma resposta eficiente do Estado ao problema da violência de gênero

---

## 1. Medidas Integradas de Prevenção

A **prevenção** é tema central do art. 8º. A lei exige que União, Estados, DF e Municípios (mais sociedade civil) se articulem para envolver todos os setores governamentais e não governamentais na promoção de ações de enfrentamento.

### Destaques importantes:

- **Integração operacional:** Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Segurança Pública, Saúde, Educação, Trabalho e Habitação devem atuar coordenadamente.
- **Estudos e Pesquisas:** O Estado deve promover e unificar estudos, estatísticas e pesquisas sobre violência doméstica, com recorte de gênero e raça, para monitorar políticas públicas.
- **Meios de comunicação:** Exige o respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, e cobra que a mídia combata estereótipos que possam legitimar a violência.
- **Delegacias Especializadas:** Implementação obrigatória de DEAMs (Delegacias da Mulher).
- **Campanhas educativas:** Voltadas para escolas e sociedade em geral.
- **Parcerias e capacitação:** Convênios entre entes, formação permanente de policiais e servidores para lidar com gênero/raça/etnia.
- **Conteúdo escolar:** Direitos humanos, igualdade de gênero e raça e violência doméstica devem estar presentes nos currículos de todos os níveis.

### Ponto de atenção:

A prevenção é expressamente interdisciplinar, sendo uma exigência constitucional (art. 226, § 8º da CF) e legal.

## 2. Assistência à Mulher em Situação de Violência

O **art. 9º** regula como deve ser prestada a assistência à mulher – com prioridade, articulada e fundamentada nos princípios da assistência social e proteção integral.

### Princípios e Atendimentos:

- **Prioridade no SUS e SUSP:** Sistema Único de Saúde e Sistema Único de Segurança Pública.

- **Inclusão em programas sociais:** Juiz pode determinar a inclusão da vítima em cadastros de programas assistenciais (Bolsa Família, aluguel social, etc.).
- **Remoção e vínculo de trabalho:** Servidoras públicas podem ter prioridade de remoção; pode haver manutenção do vínculo de trabalho por até 6 meses se for afastada.
- **Encaminhamento à justiça:** Juiz deve assegurar encaminhamento para assistência judiciária, inclusive para ações de família.
- **Acesso à saúde:** Deve englobar contracepção de emergência, profilaxia de DSTs/Aids e cuidados médicos em caso de violência sexual.
- **Ressarcimento:** O agressor deve indenizar o SUS pelos custos do tratamento e os gastos com dispositivos de segurança fornecidos à vítima (Lei 13.871/2019).
- **Proteção patrimonial:** Em hipótese alguma, os ressarcimentos podem recair sobre o patrimônio da vítima ou seus dependentes, nem ser fator de atenuação de pena.
- **Prioridade na educação:** Filhos da vítima têm direito prioritário à matrícula ou transferência em escola básica próxima; os dados são sigilosos.

#### Ponto de atenção:

**Ação ou omissão** que gere qualquer tipo de dano à mulher (físico, psíquico, patrimonial, moral) obriga o agressor a indenizar TAMBÉM o SUS, de modo obrigatório.

### 3. Atendimento policial

O **atendimento policial** é detalhado nos arts. 10 a 12. Exige-se atuação rápida, qualificada e humanizada.

#### Providências Imediatas:

- **Adoção de providências legais imediatamente** no conhecimento de violência ou descumprimento de medida protetiva.
- **Atendimento especializado e ininterrupto:** Inclusive perícia; policiais devem ser capacitados e preferencialmente mulheres.

#### Proteção à vítima e às testemunhas:

- **Integridade psíquica, física e emocional** deve ser resguardada durante depoimentos.
- **Evitar contato direto entre vítima/testemunha e o agressor.**
- **Evitar revitimização:** Proibido submeter a vítima a sucessivos depoimentos e questionamentos invasivos sobre sua vida privada.

#### Procedimentos especializados:

- **Depoimentos em ambiente projetado para o atendimento;** podem ser intermediados por profissionais especializados e gravados em meio eletrônico/magnético.
- **Fornecimento de informações às vítimas:** Direitos e serviços disponíveis, inclusive assistência para ajuizamento de ações judiciais.

---

### Exames periciais e prova documental:

- Exame de corpo de delito sempre que necessário.
- Admissibilidade de laudos e prontuários médicos como prova documental.

### Afastamento imediato do agressor:

- Afastamento é obrigatório e pode ser determinado não apenas pelo juiz, mas, em comarcas sem sede, pelo delegado ou mesmo pela polícia.
- Juiz deve ser comunicado em até 24h para manter ou revogar a medida, informando o Ministério Público.

### Ponto de atenção:

Nos casos de risco à integridade física ou ameaça à efetividade da medida protetiva, **não cabe liberdade provisória** para o agressor.

---

### Observações e Pontos de Atenção

- **Caráter interdisciplinar e intersetorial dos serviços:** concurso pode cobrar a articulação entre Judiciário, Assistência Social, Saúde, Educação e Segurança Pública.
  - **Sigilo e proteção dos dados das vítimas** e de seus dependentes é fundamental.
  - **Afastamento imediato do agressor:** Especialmente importante para questões de concursos e para análise de casos práticos.
  - **Responsabilidade pelo ressarcimento ao Estado pelos custos:** Os dispositivos introduzidos pela Lei 13.871/2019 mostram tendência de tornar o agressor solidariamente responsável pelo apoio público à vítima.
- 

### STJ

- **Súmula 588 do STJ** “A prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.”

### Observação prática:

---

## Fontes Confiáveis e Trechos Relevantes

- **Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006)**  
[Colega de classe legislações](#)
  - **Lei 13.871/2019:**  
[Texto Integral](#)
  - **Manual de Atuação Policial – CNJ:**
-

“A efetividade das medidas protetivas depende da atuação integrada dos diversos órgãos públicos e setores do sistema de justiça, assistência social e saúde.”

• **DELMAS/MJ – Diretrizes para atuação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher**

## Resumo para Concursos

- Convenções e princípios da Lei Maria da Penha enfatizam a atuação conjunta entre órgãos e poderes.
- O Estado tem o dever de implementar políticas ativas de prevenção, assistência e proteção à mulher, envolvendo saúde, segurança, justiça, educação e assistência social.
- O agressor responde não só penalmente, mas civilmente, inclusive ressarcindo o SUS e o erário público por recursos utilizados no apoio à vítima.
- Atendimento policial deve ser imediato, humanizado, especializado e evitar a revitimização.
- Não cabe liberdade provisória em caso de risco à integridade física da vítima ou para a efetividade das medidas protetivas.

**ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA**

O art. 9º regula como deve ser prestada a assistência à mulher – com prioridade, articulada e fundamentada nos princípios da assistência social e proteção integral.

**PROTEÇÃO NO SUS E SUSP**  
Sistema Único de Saúde e Sistema Único de Segurança Pública.

**INCLUSÃO EM PROGRAMAS SOCIAIS**  
Juiz pode determinar a inclusão da vítima em cadastro de programas assistenciais (PROTEÇÃO SOCIAL).

**REMOCÃO LUGAR DE TRABALHO**  
Serviços públicos podem ter prioridade de remoção após haver manutenção do vínculo de trabalho por 90 dias em caso de afastamento.

**INCOMPARCIMENTO À JUSTIÇA**  
Juiz deve assegurar encaminhamento para assistência judiciária, inclusive para ações de família.

**ACesso A SAÚDE**  
Deve englobar atendimento de emergência, profilaxia de ISTs/IVIs e cuidados médicos em caso de violência.

**RESSARCIMENTO**  
O agressor responde civilmente e o SUS pelos custos do tratamento e os gastos com dispositivos de segurança fornecidos à vítima (Lei 13.947/2018).

**PROTEÇÃO PATRIMONIAL**  
Em caso de violência, os ressarcimentos podem recair sobre o patrimônio da vítima ou seus dependentes, mas não são fator de atenuação de pena.

**PROTEÇÃO NA EDUCAÇÃO**  
Titular da vítima tem direito prioritário à matrícula ou transferência em escola pública, desde que não haja vagas.

Ação ou omissão que gere qualquer risco de dano à mulher física, psicológica, patrimonial, moral, sexual ou agressor a indenizar TAMBÉM o SUS, de modo obrigatório.

colegadeclasse.com.br

**LEI MARIA DA PENHA**

**PROTEÇÃO À VÍTIMA E A TESTEMUNHAS**  
Integridade física, física e emocional deve ser resguardada durante depoimento. Evitar contato direto entre vítima/testemunha e o agressor. Evitar revitimização. Proibido submeter a vítima a sucessivos depoimentos e questionamentos invasivos sobre sua vida privada.

**ATENDIMENTO POLICIAL**  
O atendimento policial é detalhado nos arts. 20 a 22. Exige-se atuação rápida, especializada e humanizada.

**PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS**  
Depoimentos em ambiente protegido para o atendimento, podem ser intermediados por profissionais capacitados e gravados em meio eletrônico/imagético. Fornecimento de informações às vítimas: Direitos e serviços disponíveis, inclusive assistência para encaminhamento de ações judiciais.

**ATENDIMENTO PROTEGIDO DO AGRESSOR**  
Depoimentos em ambiente protegido para o atendimento, podem ser intermediados por profissionais capacitados e gravados em meio eletrônico/imagético. Fornecimento de informações às vítimas: Direitos e serviços disponíveis, inclusive assistência para encaminhamento de ações judiciais.

**DIVISÃO PERICULOS E PROVA DOCUMENTAL**  
Exame de corpo de delito sempre que necessário. Identificação de laudos e prontuários médicos como prova documental.

Não há casos de risco à integridade física ou ameaça à efetividade da medida protetiva, não cabe liberdade provisória para o agressor.

colegadeclasse.com.br

[Assistência à Mulher em Situação de Violência](#)  
[Atendimento policial](#)

**Data de criação**  
05/20/2025  
**Autor**  
admin